

**RESOLUÇÃO CSAU 10/2005**

---

**APROVA O CONVÊNIO ENTRE A  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO E O  
PROGRAMA EDUCAÇÃO E CIDADANIA  
DE AFRO-BRASILEIROS E CARENTES –  
EDUCAFRO.**

---

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao inciso XVII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 3/2005 – Processo 3/2005, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1.º** Fica aprovado o Convênio entre a Universidade São Francisco e o Programa Educação e Cidadania de Afro-Brasileiros e Carentes – EDUCAFRO, conforme anexo.

**Artigo 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

**Anexo à Resolução CSAU 10/2005**

CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ-AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA E A EDUCAFRO – EDUCAÇÃO E CIDADANIA AFRODESCENDENTES E CARENTES, NA FORMA ABAIXO:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

**CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ – AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA**, instituição de direito privado de fins educacionais, assistenciais e de promoção da saúde, sem objetivos de lucros para os seus associados, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.495.870/0001-38, com sede na Avenida São Francisco de Assis nº 218, Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, mantenedora da **Universidade São Francisco**, neste ato representada pelo Diretor Presidente e, respectivamente, Reitor, GILBERTO GONÇALVES GARCIA, religião Frei Gilberto Gonçalves Garcia, OFM, brasileiro, solteiro, maior, religioso, franciscano, portador do RG nº 9.328.624-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 152.520.431-91, doravante denominada simplesmente **Instituição de Ensino**,

**CONVENIADA:**

**EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes**, sediada à Rua Riachuelo, 342- Conj. 5 – Centro - CEP 01007-000- São Paulo –SP, projeto social mantido pela **PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **62.340.203/0001-84**, com sede à Rua Borges Lagoa, 1.209 A – 3º Andar – Vila Clementino – São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente, AUGUSTO KOENIG**, em religião Frei Augusto Koenig, portador da cédula de identidade RG n.º 1.598.959-SSP/PE e CPF/MF n.º 405.430.644-68, pelo **Diretor da Filial cujo nome de fantasia é SEFRAS** – Serviço Franciscano de Solidariedade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.340.203/0071-97, sita à Rua José Bonifácio, 250 – 8º Andar – Centro – São Paulo – SP, **MÁRIO LUIZ TAGLIARI**, em religião **Frei Mário Luiz Tagliari**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.598.959-SSP/PE e CPF/MF n.º 405.430.644-68 e pelo **Diretor-Executivo da EDUCAFRO, DAVID RAIMUNDO SANTOS**, em religião **Frei David Raimundo Santos**, portador da cédula de identidade RG n.º 211.641 – SSP/ES e CPF/MF n.º 317.515.207-49, doravante denominada simplesmente **Conveniada**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e identificadas, através de seus representantes legais, de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, mediante as cláusulas e condições adiante ajustadas que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam, como segue:**

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 10/2005

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio tem por objeto uma parceria entre as partes, na qual a Instituição de Ensino destinará, inicialmente, bolsas de estudos em seus cursos à Conveniada, visando contribuir para a superação da exclusão dos alunos carentes e afrodescendentes das Universidades públicas e privadas, através da inclusão sócioeducacional dos mesmos e da melhoria da qualidade de suas vidas, sendo o objetivo específico e principal garantir o acesso e a permanência destes no ensino superior.

### II – DOS PERCENTUAIS E DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **Instituição de Ensino** se compromete a conceder à **Conveniada**, Bolsas de Estudo integrais incondicionadas; integrais condicionadas e parciais sobre o valor das mensalidades, incluindo a matrícula, nos diversos cursos oferecidos nos *campi* de Bragança Paulista, Campinas, Itatiba e São Paulo-Pari.

**Parágrafo Primeiro** – As bolsas de estudos integrais incondicionadas são aquelas destinadas à ocupação das 40 (quarenta) vagas disponibilizadas pela Instituição de Ensino, aos candidatos classificados para a 1.<sup>a</sup> etapa do Processo Seletivo (Modalidade Tradicional), mediante carta de encaminhamento da Conveniada.

**Parágrafo Segundo** – As bolsas de estudos integrais condicionadas, são aquelas destinadas às vagas remanescentes, para a última etapa do Processo Seletivo (Modalidade Eletrônica), sendo que para um candidato a este tipo de bolsa, a Conveniada obriga-se a indicar 2 (dois) candidatos a bolsas de estudos parciais.

**Parágrafo Terceiro** – As bolsas de estudos parciais são aquelas referentes ao benefício de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, destinadas às vagas remanescentes, para a última etapa do Processo Seletivo (Modalidade Eletrônica).

I – Os beneficiados com bolsa de estudos parciais, perderão o direito à mesma, caso não efetuem o pagamento da diferença até a data do vencimento disposto no boleto de cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As Bolsas de Estudo de que trata o presente convênio não abrangem os demais serviços especiais da Instituição de Ensino, tais como: exames especiais de 2.<sup>a</sup> chamada, exercícios domiciliares, transporte escolar, provas especiais, material didático e fornecimento de segundas vias de documentos escolares, os quais terão os seus valores comunicados por normas internas da Instituição de Ensino, sendo extensivo a todo o corpo discente.

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 10/2005**

**III – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – As condições para a concessão de Bolsas de Estudo pelas partes, devem obedecer aos seguintes critérios:

I – somente terão direito à Bolsa de Estudo, os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo da Instituição de Ensino;

II – os candidatos classificados, porém não convocados na 1.<sup>a</sup> etapa do Processo Seletivo, poderão concorrer às vagas remanescentes para a última etapa, observado a pontuação obtida, no mesmo curso, turno e câmpus, restrito ao número de vagas estipulado pela Instituição de Ensino e disponibilizado à Conveniada, observada as condições da cláusula segunda;

III – a manutenção das bolsas de que trata o presente convênio, fica condicionada ao aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas no período, **bem como a apresentação de carta de encaminhamento no ato da renovação da matrícula;**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os candidatos classificados e indicados pela Conveniada, deverão, obrigatoriamente, no prazo estabelecido, apresentar à Instituição de Ensino, carta de encaminhamento original da mesma, sob pena de perder o direito à matrícula e à Bolsa de Estudo.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restante da 1.<sup>a</sup> parcela da semestralidade em caso de bolsa parcial deverá ocorrer no ato da matrícula;

**Parágrafo Segundo** – Qualquer outra concessão (via carta de encaminhamento) que não esteja contemplada pelo presente Convênio ou esteja em desacordo com os seus termos, em hipótese alguma, será aceita pela Instituição de Ensino;

**IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

**CLÁUSULA SEXTA** – A Conveniada, através de sua Mantenedora, compromete-se a realizar trabalho circunstanciado de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos-bolsistas a título de trabalho comunitário.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Conveniada, em caráter de apoio ao aluno, compromete-se a reunir mensalmente os beneficiados para discussão dos problemas relacionados ao desempenho acadêmico, bem como aos trabalhos comunitários por eles realizados e a outros assuntos de interesse comum, comprometendo-se, ainda, a motivá-los a valorizar os rendimentos acadêmicos, promovendo solidariamente grupos de estudo (reforço) para aqueles com dificuldades específicas, a fim de otimizar o aproveitamento das bolsas recebidas.

#### **Continuação do anexo à Resolução CSAU 10/2005**

**CLÁUSULA OITAVA** – A Conveniada compromete-se, ainda, a divulgar *folders* e materiais próprios da Instituição de Ensino nos seus eventos, inclusive na mídia e nas atividades de seus núcleos de pré-vestibular e em seus informativos internos.

**CLÁUSULA NONA** – A Conveniada obriga-se a fornecer aos candidatos beneficiados, carta de encaminhamento da EDUCAFRO, em papel timbrado, numerado; com selo em auto relevo, assinado pelo representante da mesma, constando os dados cadastrais dos candidatos; tipo de bolsa de estudos; a porcentagem de Bolsa de Estudo; curso; turno; câmpus;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todos os alunos contemplados com bolsa de estudos integral, para manterem o benefício, deverão realizar trabalhos comunitários como voluntários, sob orientação e supervisão da Conveniada, auxiliando outros alunos carentes e/ou afrodescendentes a ingressarem no mundo universitário.

#### **V - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**CLÁUSULA ONZE** – A Instituição de Ensino se compromete a repassar à Diretoria da Conveniada, ao final de cada semestre/ano letivo, um extrato da vida acadêmica dos alunos beneficiados, para o acompanhamento e motivação dos mesmos.

**CLÁUSULA DOZE** – A Instituição de Ensino se compromete, ainda, em disponibilizar à Conveniada, por meio de documento oficial, o número de vagas remanescentes para a última etapa do Processo Seletivo (Modalidade Eletrônica), por curso, turno e câmpus, podendo estas ser preenchidas com Bolsas de Estudos integrais condicionadas e parciais, observadas as condições do presente Convênio.

#### **VI - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TREZE** – O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado, com início de vigência na data de sua assinatura.

#### **VII - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – A Instituição de Ensino poderá suspender, por sua decisão ou a pedido da Conveniada, a Bolsa de Estudo dos alunos que não cumprirem com os compromissos deste Convênio e do contrato por eles assinados, bem como por inobservância das normas internas e regimentais da mesma.

**CLÁUSULA QUINZE** – O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para as convenientes.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 10/2005

**CLÁUSULAS DEZESSEIS – Mesmo na hipótese de rescisão deste Convênio ficam assegurados o direito às Bolsas de Estudo supramencionadas até o limite máximo previsto para integralização do curso a todo aluno beneficiado e matriculado anteriormente, desde que obedecida às condições do presente Convênio, bem como, desde que adimplente, em conformidade com o permitido no Regimento Geral da Instituição de Ensino e em sintonia com as normas da Conveniada.**

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DEZESSETE – Os alunos beneficiados com bolsas de estudo integral serão, necessariamente, integrantes da Conveniada, tendo no mínimo 6 (seis) meses de participação regular em algum dos núcleos de pré-vestibular da mesma.**

**CLÁUSULA DEZOITO – Os alunos beneficiados com bolsas de estudos integrais incondicionadas, integrais condicionadas ou parciais, que não renovarem a matrícula subsequente ou reabrirem a matrícula trancada dentro do período previsto no calendário escolar da instituição de ensino, perderão o vínculo com a mesma nos termos do seu Regimento Geral e, conseqüentemente, o direito à bolsa de estudos de que trata o presente convênio.**

**CLÁUSULA DEZENOVE – Em caso de transferência interna para outro curso da mesma instituição, ficará mantida a mesma bolsa de estudos adquirida inicialmente, devendo o aluno beneficiado, entretanto, arcar com o ônus da diferença do valor da mensalidade, se houver.**

**CLÁUSULA VINTE – As partes declaram que entre elas não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal, parafiscal ou previdenciária, sendo este Convênio estritamente de caráter socioeducacional.**

**CLÁUSULA VINTE E UM – Os termos do presente Convênio são extensivos aos alunos matriculados na Instituição de Ensino, já beneficiados com bolsas de estudos EDUCAFRO, independentemente do tipo.**

## IX - DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – As partes elegem o Foro da Comada de São Paulo (Fórum João Mendes Júnior), para dirimir controvérsias oriundas da execução e/ou interpretação do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

E por estarem assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo citadas.